



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo
Ministro Bruno Dantas
Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU
Av. Dom Antônio Brandão, 326 - Farol, Maceió - AL, 57051-190

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em data recente foi publicada a Decisão Normativa TCU n. 201, de 28 de dezembro de 2022, que aprova – ad referendum do Plenário – os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a distribuição dos recursos aos entes públicos municipais.

Ocorre que a aludida decisão efetuou o cálculo dos coeficientes para o exercício 2023 com lastro em uma **prévia** do Censo 2022, o que, com o devido respeito, vai de encontro à expressa disposição legal, sobretudo a Lei Complementar n. 165/2019 que acrescentou a seguinte regra no art. 2º da Lei Complementar n. 91/1997:

Art. (...)

§3º. A partir de 1º de janeiro de 2019, **até que sejam atualizados com base em novo censo demográfico, ficam mantidos, em relação aos Municípios que apresentem redução de seus coeficientes** decorrente de estimativa anual do IBGE, os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018.

A melhor inteligência do dispositivo acima transcrito, aliada à informação do IBGE de que o Censo 2022 não foi concluído, impõe o congelamento do coeficiente de distribuição de recursos em relação aos Municípios que apresentem redução de seus coeficientes.

Quanto a esse aspecto, convém salientar que a Nota Técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental dessa Eg. Corte de Contas, expedida em 30 de dezembro de 2022, reconhece que **o parâmetro utilizado no cálculo dos coeficientes não foi o resultado de um novo censo demográfico**, mas sim, uma “Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico de 2022 coletados até o dia 25/12/2022”, de 28/12/2022”, disponível no endereço eletrônico do IBGE.



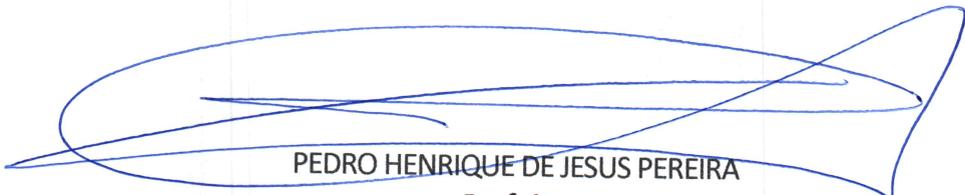
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Esse cenário deixa evidenciado que **os coeficientes aprovados na Decisão Normativa TCU n. 201/2022 não possuem um fundamento válido**, eis que ainda **não temos um “novo censo demográfico”** e que, diga-se mais uma vez, foi utilizada uma “Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico de 2022 coletados até o dia 25/12/2022”.

Por fim, não podemos olvidar dos **impactos sociais negativos** dessa decisão, afinal, a redução do coeficiente que serve como parâmetro para a distribuição de recursos em dezenas de programas federais prejudicará diretamente as políticas públicas em andamento neste Município.

Sendo assim, com fundamento na regra instituída pela Lei Complementar n. 165/2019 (congelamento dos coeficientes) e, ainda, considerando que não foi divulgado o resultado do novo censo demográfico, **venho apresentar contestação** ao coeficiente individual de participação deste Município aprovado pela Decisão Normativa TCU n. 201, de 28 de dezembro de 2022, ao tempo em que **requero a aplicação da metodologia clássica para o cálculo das estimativas para o ano de 2023 e que o resultado do censo divulgado em 2023 somente tenha repercussão para este ente público no ano de 2024.**

Sem mais para o momento, manifesto votos de elevada estima e consideração.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito